



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor DEP. MANOEL BRASIL

Documento PROJETO DE LEI N° 0048/11-AL.

Data 05 / 05 / 2011

Protocolo n° 1593/11

Assunto: "Fica Reservado nos Sites de Propriedade do Estado do Amapá, espaço Destinado Exclusivamente na Veiculação de Fotos, nomes e informações relativas a Crianças e Adolescentes Desaparecidos".

TRAMITAÇÃO

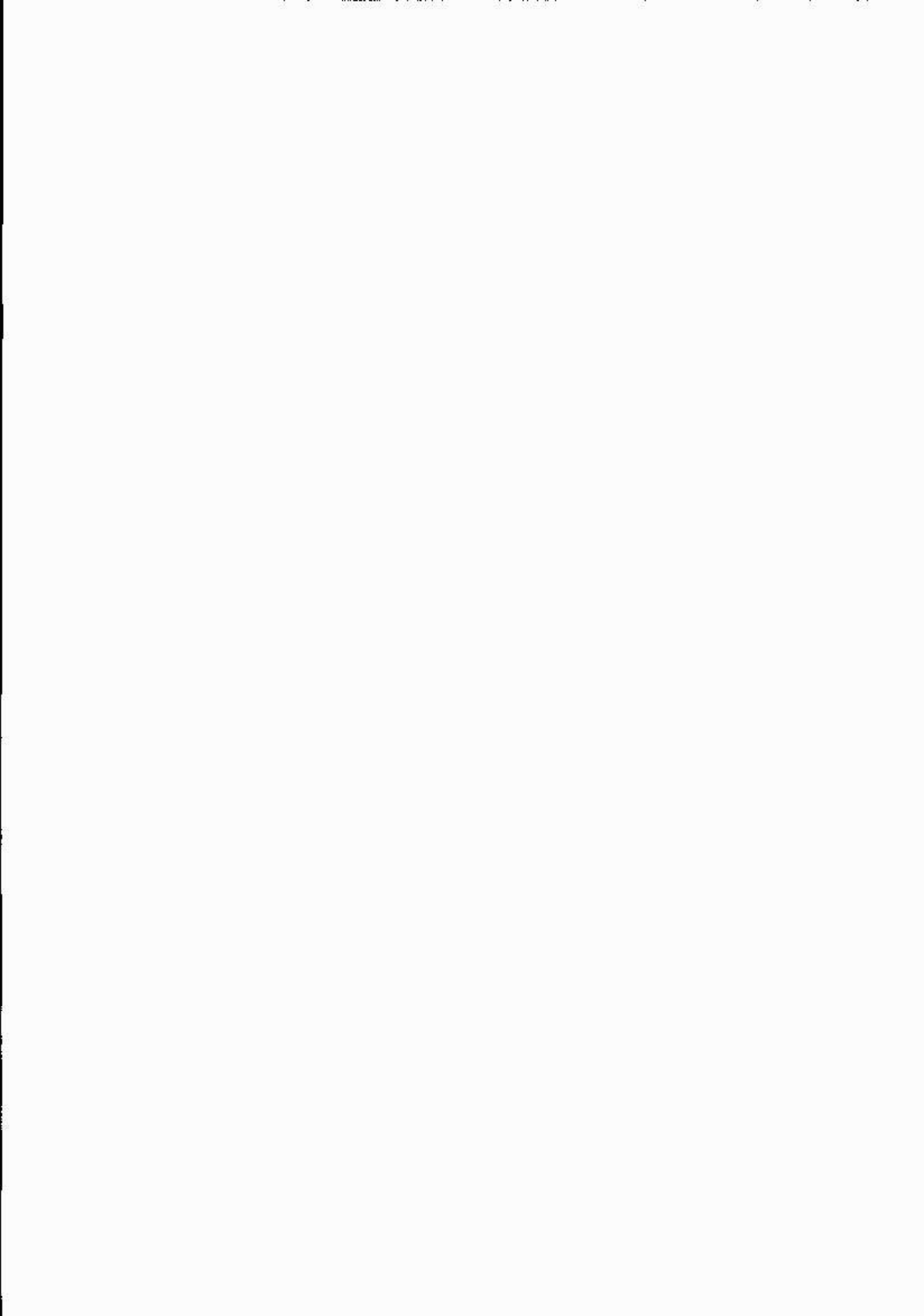
Leitura: 09/05/11 (3ª s.Ord)

Outras Leituras _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer n.º	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º
CJR	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____

Observação: Submetido para ISS do RE



PROTOCOLO Nº 1593/11

PROTOCOLO EM 03/05/11 HORARIO 13:40

Servidor responsável Manoel Brasil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.00 ⁴⁸/2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

"Fica Reservado Nos Sites de Propriedade do Estado do Amapá, Espaço Destinado Exclusivamente na Veiculação de Fotos, Nomes e Outras Informações Relativas a Crianças e Adolescentes Desaparecidos."

Autor: Deputado Estadual Manoel Brasil

Art. 1º - Fica reservado nos sites de propriedade do Estado do Amapá, espaço destinado exclusivamente à veiculação de fotos, nomes e outras informações relativas a crianças e adolescentes desaparecidos.

Parágrafo Único: Os padrões de formatação, layouts, tamanhos e informações que serão veiculadas serão aqueles usualmente utilizados pela Fundação para a Infância e Adolescência – FIA.

Art. 2º- Os espaços digitais referidos no artigo 1º serão oferecidos a população em caráter gratuito. Mediante requisição por escrito dirigido ao Serviço de Investigações de Crianças Desaparecidas da Secretaria de

Art. 3º - As fotos e demais informações relativas a crianças e adolescentes listadas no cadastro da FIA antes da publicação serão automaticamente veiculadas nos sítios eletrônicos oficiais do Estado do Amapá, nos termos da presente lei.

Art. 4º - O Poder Público poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução, bem como firmar parceria com a iniciativa privada para o seu cumprimento.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

Macapá, em 10 de abril de 2011.

MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRB





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de crianças e adolescentes é um grave problema que atinge milhares de famílias, independentemente de idade, classe social ou raça.

O presente projeto de lei vem para colaborar para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que diz em seu artigo 19 que a crianças e adolescentes tem garantido o seu direito à convivência familiar a comunitária, assim como trabalhar em consonância com o esforço nacional de divulgação de fotos, nomes e outras informações nos sites do Governo do Estado do Amapá.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus ilustres pares para aprovação do presente projeto de lei.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº0403/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 10 de Maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - C.J.R.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0049/11-AL	"Institui o Projeto "Remédio em Casa", para entrega domiciliar de medicamentos a hipertensão e diabetes, desenvolvidos na Rede Básica da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras Providências".	Manoel Brasil
PLO	0048/11-AL	"Fica reservado nos Sites de Propriedade do Estado do Amapá, espaço destinado exclusivamente na veiculação de fotos, nomes e outras informações relativas a crianças e adolescentes desaparecidos".	Manoel Brasil
PLO	0047/11-AL	"Determina que as Universidades Públicas do Estado do Amapá reservem 3% de suas Vagas para Cidadãos Idosos."	Manoel Brasil
PLO	0046/11-AL	"Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais da população carente no âmbito do Estado do Amapá."	Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Tivo


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões
Recebi o original em:
16/05/11
15:08:00hs





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º 0048/11-AL, que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de maio de 2011.

P/ 
SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EDINHO DUARTE para relatar a matéria.

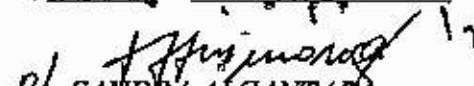
Macapá-AP, 19 de maio de 2011.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 19 de maio de 2011.

P/ 
SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0048/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 19 de maio de 2011.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2012.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

0054 Nesta data faço juntada do PARECER N° 11-CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2012.

Sandra Alcantara
p/ **SANDRA ALCANTARA**
Coordenadora



Parecer nº 0054/11-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0048/11-AL	AUTOR: MANOEL BRASIL
EMENTA: FICA RESERVADO NOS SITES DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO AMAPÁ, ESPAÇO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE NA VEICULAÇÃO DE FOTOS, NOMES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTE DESAPARECIDOS.	RELATOR: Deputado EDINHO DUARTE

I – HISTÓRICO:

Sob análise o Projeto de Lei nº 0048/11-AL da lavra do Deputado Manoel Brasil, “ Fica reservado nos sites de propriedade do Estado do Amapá, espaço destinado Exclusivamente na vinculação de fotos, nomes e outros informações relativas a crianças e adolescente desaparecidos”, para o qual foi designado relator.

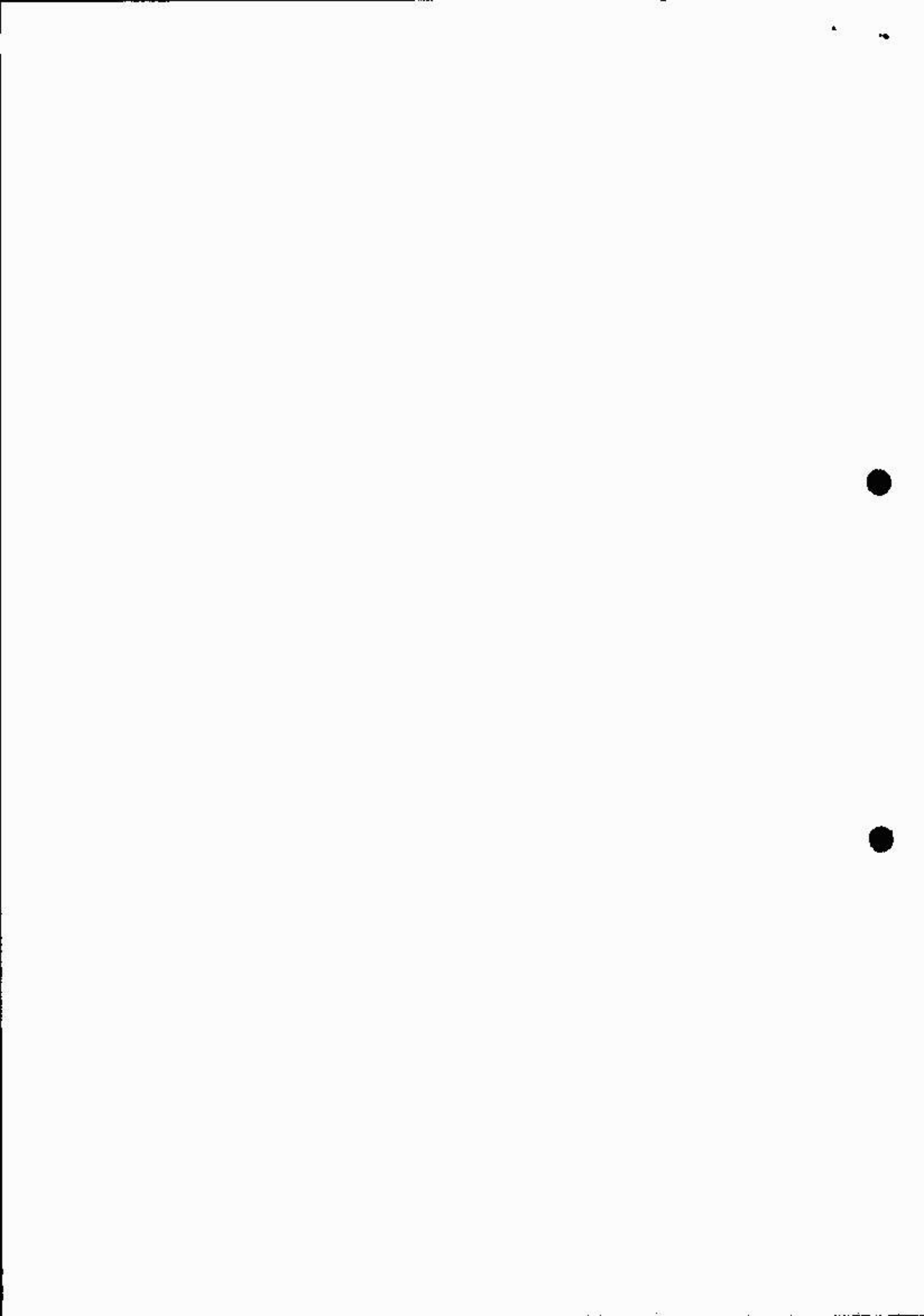
II – VOTO DO RELATOR:

De início, há de se vislumbrar que o presente Projeto de Lei, tem como objetivo veicular, nos sites de propriedade do Governo, fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, auxiliando às famílias que tiveram seus entes queridos retirados de seu convívio familiar, na busca pelos familiares, integrando o cadastro de pessoas desaparecidas da Fundação para a Infância e adolescência – FIA, no Estado do Amapá.

No tocante a iniciativa a Carta Estadual permite aos Membros deste Parlamento deflagrar o processo legislativo, uma vez que a matéria não está inserida entre as de iniciativa privativa de qualquer órgão ou Poder, cabendo, portanto, a esta Casa Legislativa, em conformidade com o disposto no Art. 94, I, da Constituição Amapaense apresentar a proposição e alcançar a veiculação das informações pretendidas.

Os procedimentos administrativos necessários à implantação dos objetivos da presente proposição já se encontram no texto do Projeto de Lei.

A proposição encontra-se redigida nos moldes estabelecidos na Lei Complementar nº 95/98.



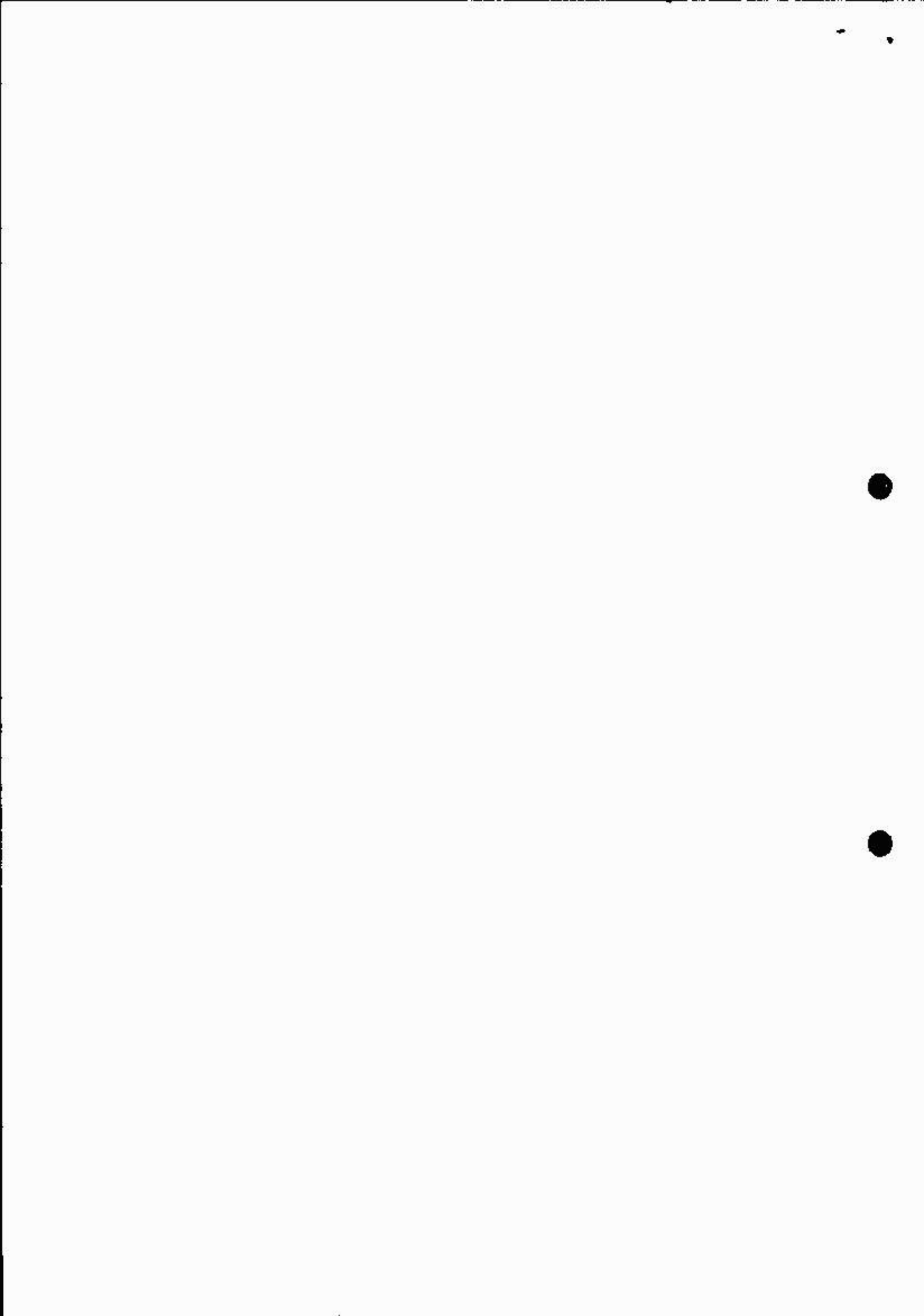


Frente às razões acima expostas, concitamos os Ilustres Deputados para que APROVEM a matéria, visto que a mesma se enquadra dentro dos princípios legais e constitucionais indispensáveis para sua aprovação.

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 0048/11-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator






III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0048/11-AL.


Macapá, de de 2012.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SADRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0011/13-CJR - AL

Macapá-AP,
17 de abril de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0054/11-CJR-AL	PL.	0048/11-AL	FICA RESERVADO NOS SITES DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO AMAPÁ, ESPAÇO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE NA VEICULAÇÃO DE FOTOS, NOMES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTE DESAPARECIDOS
0095/12-CJR-AL	PDL	0005/12-AL	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMAPAENSE A SENHORA ADRIANA LEAL MARQUES.

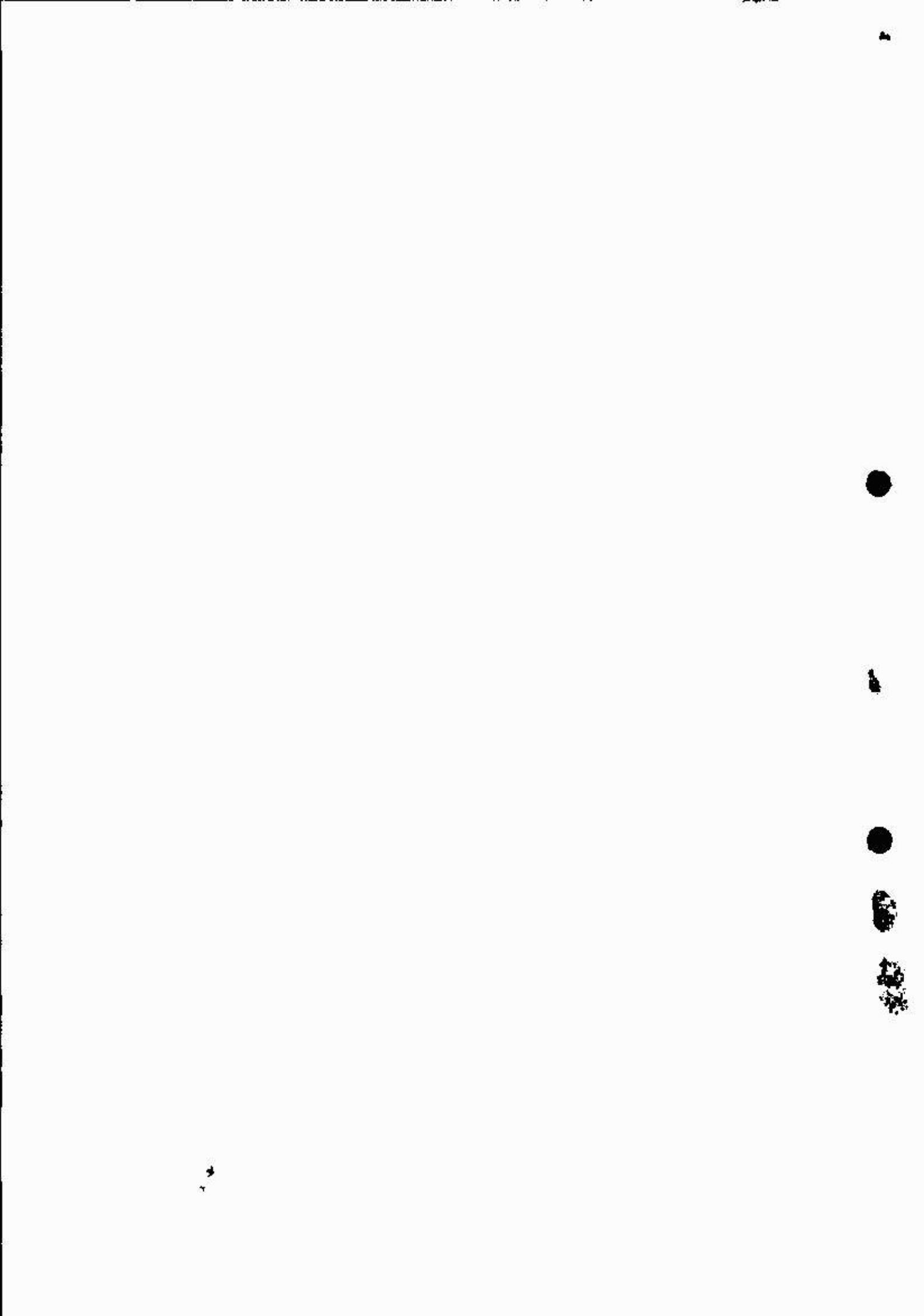
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

*Recbi 10m
17/04/13
JGB.*





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 004811-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 00. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

